



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000024

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, a Assistente da Secretária do Fundo Municipal de Saúde, apresenta Justificativa para contratação da empresa: **GILTON OLIVEIRA SOARES-MEI** localizada à Rua do Brejo S/N, Bairro: Centro, CEP 49.630-000, Siriri, Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 41.619.089/0001-56 para prestação de serviços de instalações e manutenção elétrica em prédios, destinado a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, no âmbito do município de Siriri/SE, pelo prazo de 12 (doze meses), mediante as considerações a seguir:

Considerando a existência de diversos Departamentos (postos de saúde, UBS), vinculados ao **Fundo Municipal de Saúde de Siriri**, demandam dos serviços de um profissional que ora pretende-se contratar;

Considerando que o município de Siriri, para desenvolver suas atividades diárias de forma ininterrupta, se faz necessário à presença de um profissional desse quilate para corrigir os problemas que por ventura venham a ocorrer;

Considerando, que a empresa **GILTON OLIVEIRA SOARES**, preenche os requisitos exigidos para o desenvolvimento dos trabalhos ora pretendidos, conforme se depreende a documentação apresentada;

Considerando, que o Fundo Municipal de Siriri não possui em seu quadro funcional um profissional capaz de desenvolver os serviços em questão;

Considerando, que para operacionalização e manutenção dos serviços supracitados, necessária se faz a contratação pretendida.

Outrossim, faz-se necessário frisar, ainda, que a pretendida contratação reveste-se de interesse público, fim único de toda atividade administrativa, além de visar o bem comum, pois tratam-se de serviços que atendem a toda população e que é de interesse dos munícipes.

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, **inciso II** da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25,



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000025

necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

(...)” (destaquei).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha do Sr: **GILTON OLIVEIRA SOARES-MEI**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aqueles que apresentaram propostas para a presente contratação, e que o preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelos demais, e da proposta apresentada pelo vencedor, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: “Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.”¹, é que assim o fizemos, aliados aos entendimentos o Tribunal de Contas da União:

“Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei 8.666/1993.”²

Ex *positis* é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, **II**, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) profissionais do ramo e analisada a documentação exigida foi como já dito, classificada a da Senhora **GILTON OLIVEIRA SOARES-MEI**, em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta vencedora apresentou o valor global, de **R\$ 13.200,00** (treze mil e duzentos reais).

¹ in JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.

² Acórdão 819/2005 – Plenário – TCU.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000026

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária.

03001-Fundo Municipal de Saúde
2033 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos – FMS/Próprios

03001-Fundo Municipal de Saúde
2035 – PAB Fixo
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos – FMS/Próprios

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa a Secretária do Fundo Municipal de Saúde a Senhora **CAMYLA MOCELIN MOURA OLIVEIRA**, para apreciação e posterior ratificação.

Siriri, 02 de junho de 2023.


JOSE EDUARDO SANTOS
Secretário Adjunto do Fundo Municipal de Saúde

RATIFICO.
Em, 02 de junho de 2023.


Camyla Mocelim Moura Oliveira
Secretária do Fundo Municipal de Saúde